



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR
Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE
DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES-ATIVIDADES DO
MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE SERVIDORES
PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a alínea “a” no §2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 2º.....

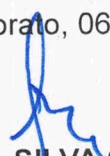
a) O servidor público efetivo que possuir dois vínculos cumuláveis no magistério público municipal, designado em caráter não permanente e provisório, mediante classificação no processo seletivo simplificado para as funções-atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, poderão dentro do período de vigência do referido Processo Seletivo Simplificado, optar pela soma da remuneração destes ou pelos vencimentos estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar nº 353/2022.

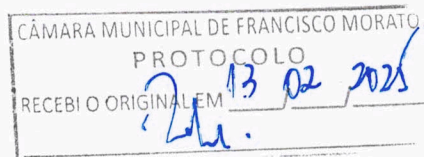
.....”(NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

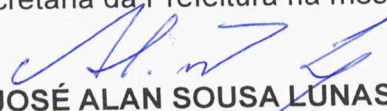
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 31 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 14/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES-ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura autoriza o Poder Executivo a incluir a alínea “a” no § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, concedendo ao servidor do Quadro do Magistério Municipal, detentor de dois cargos efetivos, a possibilidade de optar pelo recebimento da soma dos dois cargos ou pelo valor designado no Anexo I da citada Lei para a função atividade em que o mesmo se encontra designado.

Cumprе esclarecer aos Nobres Vereadores que o suporte pedagógico formado por: Supervisores de Ensino, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Diretores de Escola, Vice-diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, são de essencial importância para a gestão das Unidades Escolares, sendo, ainda, os protagonistas responsáveis pela qualidade do ensino oferecido pela Administração Pública.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Meta 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

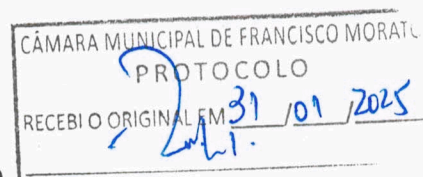
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

Aprovado em discussão
na 1ª sessão
Em 05/02/2025
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO
DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES-
ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a alínea "a" no §2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º.....

a) O servidor público efetivo que possuir dois vínculos cumuláveis no magistério público municipal, designado em caráter não permanente e provisório, mediante classificação no processo seletivo simplificado para as funções-atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, poderão dentro do período de vigência do referido Processo Seletivo Simplificado, optar pela soma da remuneração destes ou pelos vencimentos estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar nº 353/2022.

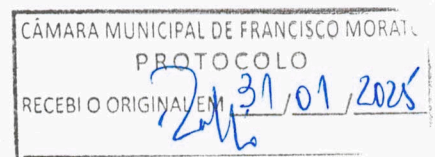
....."(NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 31 de janeiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em
na
Em

sessão

discursão
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025, DISPONDO SOBRE: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em União discurso
na 1156 sessão discussão
Em 05/02/2025

Presidente

Nobres Pares,

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 05/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025 -
ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES-ATIVIDADES DO
MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

HÉLIO GOMES DA SILVA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

JOÃO RAPOSO PEREIRA

JOSIAS PAES LANDIM

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

Francisco Morato, 05 fevereiro de 2025

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 15/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES-ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a alínea "a" no §2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º.....

a) O servidor público efetivo que possuir dois vínculos cumuláveis no magistério público municipal, designado em caráter não permanente e provisório, mediante classificação no processo seletivo simplificado para as funções-atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, poderão dentro do período de vigência do referido Processo Seletivo Simplificado, optar pela soma da remuneração destes ou pelos vencimentos estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar nº 353/2022.

....." (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05/02/25

HORÁRIO: 15h

VISTO:

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA
ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

1